



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 745 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

***Autoriza a adequação do orçamento, mediante a abertura de crédito adicional especial, para inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO, na forma que indica e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 502.675,86 (quinhentos e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para inclusão no orçamento em vigor da modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio", associada aos Grupos de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos" nas respectivas categorias econômicas de Despesa Corrente e Despesa de Capital.

**Parágrafo único:** A classificação da despesa estabelecida no *caput* deste artigo será incorporada a ação orçamentária 2.043 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Alta e Média Complexidade, vinculadas ao Programa 03 – Promovendo a Eficiência das Ações de Saúde no Município, em execução na Unidade Orçamentária 08.01 – Fundo Municipal de Saúde”.

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a suplementação do crédito adicional de que trata a presente lei observado o limite do valor fixado nos contratos de rateio para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 4º.** As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2018.

  
**ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal